

XIII Congresso Nacional de **MEIO AMBIENTE** de Poços de Caldas

www.meioambientepocos.com.br

XIII CONGRESSO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE DE POÇOS DE CALDAS

21, 22 E 23 DE SETEMBRO DE 2016

ANÁLISE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO ESTÁDIO ARENA DAS DUNAS EM NATAL/RN À LUZ DOS PRINCÍPIOS JURÍDICOS AMBIENTAIS

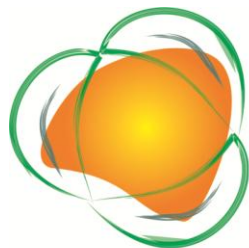
Erika Araújo da Cunha Pegado⁽¹⁾; **Jessica Santos da Silva de Souza**⁽²⁾

⁽¹⁾ Professora da Diretoria de Recursos Naturais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte /Campus Natal Central . Email : erika.pegado@ifrn.edu.br ⁽²⁾ Tecnóloga em Gestão Ambiental pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte. Email : ssdesouza.jessica@gmail.com

RESUMO – Este trabalho tem o propósito fundamental de analisar o processo de licenciamento ambiental do estádio de futebol Arena das Dunas construído para a Copa do Mundo 2014, localizado na zona sul de Natal/RN, sob a ótica dos princípios jurídicos ambientais. Este processo de licenciamento visou a concessão das licenças: previa, de instalação e operação. Para a consecução deste trabalho buscou-se a contribuição teórica de alguns autores sobre licenciamento ambiental e princípios jurídicos ambientais, além de técnicas de pesquisa exploratória, realizadas por meio de levantamentos bibliográficos, documentais e legais, como a Constituição Federal (CF), leis federais e estaduais e resoluções relacionadas ao assunto. Para análise em tela, fez-se o uso do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) do Estádio Arena das Duas e Área de Estacionamento. Como resultado deste trabalho, constatou-se que existiram algumas falhas durante o processo de licenciamento do empreendimento em questão, levando em consideração o não atendimento às legislações e conseqüentemente aos princípios jurídicos ambientais atinentes ao processo de licenciamento. A descrição de cada descumprimento será apresentada ao longo do trabalho.

Palavras-chave: Legislação Ambiental. Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Licença Ambiental. Copa do Mundo 2014.

ABSTRACT – This work is the fundamental purpose of analyzing the environmental licensing process Arena football stadium das Dunas built for the World Cup 2014, located in the south of Natal / RN, from the perspective of environmental legal principles. This licensing process aimed at granting the license: provided, installation and operation. To achieve this study sought to theoretical contribution of some authors on environmental licensing and environmental legal principles, and techniques of exploratory research, conducted through bibliographical, documentary and legal surveys, such as the Federal Constitution (FC), federal laws and state and resolutions related to the subject. For analysis on screen, did the use of the Simplified Environmental Report (RAS) Arena Stadium of Two and a parking area. As a result of this study, it was found that there were some flaws in the licensing process of the



XIII Congresso Nacional de **MEIO AMBIENTE** de Poços de Caldas

www.meioambientepocos.com.br

XIII CONGRESSO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE DE POÇOS DE CALDAS

21, 22 E 23 DE SETEMBRO DE 2016

enterprise in question, taking into account the non-compliance with laws and consequently the environmental legal principles relating to the licensing process. The description of each non-compliance will be presented throughout the work.

Key words: Environmental legislation. Simplified Environmental Report (RAS) .
Environmental license. World Cup 2014.

Introdução

Desde quando o Brasil foi anunciado como país sede para a Copa do Mundo 2014, muito se falou sobre o que esse megaevento poderia legar a nação. A Copa era vista como fundamental para o desenvolvimento do país, e muito oportuna quanto à agilidade em que se daria o crescimento do Brasil.

A grande maioria desses eventos esportivos são de curto prazo de duração, onde suas consequências são medidas a longo prazo no país e cidades sedes (COSTA, 2008, p. 493).

Neste sentido o debate com relação a possibilidade de sediar um evento nesta magnitude vai muito além das barreiras do esporte. A partir do momento em que uma cidade é escolhida como sede para receber a Copa do Mundo, começam então uma sequência de intervenções urbanas como a reforma ou construção de novos estádios de futebol, bem como grandes obras de mobilidade urbana para assim adaptar-se às necessidades momentâneas.

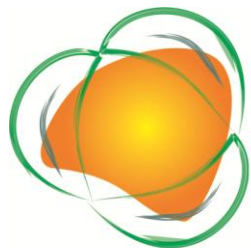
No geral, essas intervenções geram impactos positivos, que ocasionalmente podem se tornar negativos, isso dependendo do planejamento, que tem como objetivo visualizar esses impactos, seu alcance e possíveis consequências. Desta forma torna-se imprescindível o planejamento, para que o legado pós-copa e sustentabilidade aconteçam de forma que tais objetivos sejam alcançados (RIBEIRO, 2008, p.109).

Esse planejamento se concretiza através do licenciamento ambiental, já que por meio deste a administração pública exerce controle sobre as atividades do homem que podem interferir no meio ambiente (MILARÉ, 2015, p.789).

O licenciamento ambiental como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81), estabelece o principal mecanismo de controle e defesa ambiental, uma vez que sua intenção é possibilitar o identificar e o mensurar riscos que uma determinada atividade pode trazer ao meio ambiente (SILVA, 2012 p. 23).

Para aplicação do ato em questão, existe a necessidade do atendimento às legislações pertinentes ao assunto, que guiaram a conduta a ser desempenhada para alcançar o objetivo de se obter a licença desejada.

Neste sentido os princípios jurídicos ambientais servem de critério básico para uma correta e incontestável interpretação das normas jurídicas, condição fundamental para a boa aplicação do Direito (MIRRA, 1996, p3).



XIII Congresso Nacional de **MEIO AMBIENTE** de Poços de Caldas

www.meioambientepocos.com.br

XIII CONGRESSO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE DE POÇOS DE CALDAS
21, 22 E 23 DE SETEMBRO DE 2016

Nesse contexto, coloca-se em debate a qualidade do licenciamento ambiental do estádio Arena das Dunas situado em Natal/ RN, objeto deste trabalho, a saber se o mesmo atendeu as legislações relacionadas ao licenciamento, assim, obedecendo aos princípios jurídicos ambientais, mais especificamente quanto os princípios da prevenção do dano e o da participação popular.

Nesse sentido o objetivo principal deste trabalho consiste:

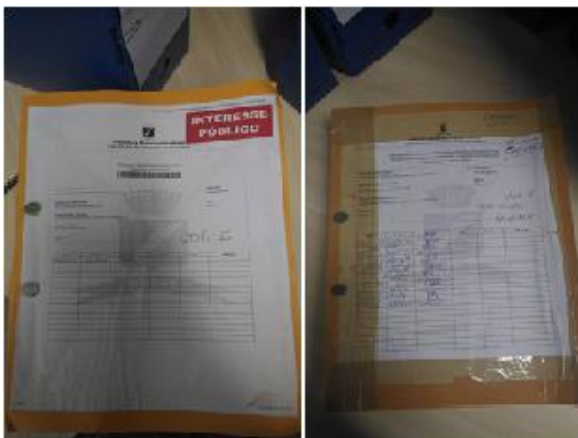
Analisar o processo de licenciamento ambiental do Estádio Arena das Dunas localizado em Natal no estado do Rio Grande do Norte, especificamente quanto ao atendimento aos princípios jurídicos ambientais da prevenção do dano e o da participação popular visando o desenvolvimento sustentável.

Material e Métodos

Este trabalho se configura como estudo de caso, onde seu propósito é descritivo, pois buscou descrever características do empreendimento objeto do estudo, envolvendo uso de técnicas para a coleta de dados; e exploratório por envolver levantamento bibliográfico (GIL 2008, p.27).

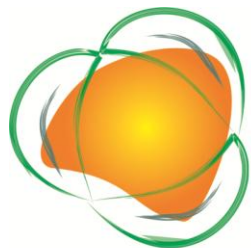
Foram cumpridos alguns procedimentos quais sejam: visitas aos órgãos públicos responsáveis pelo licenciamento, sendo eles: Instituto de Desenvolvimento e Meio Ambiente (IDEMA) e a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB); entrevista não estruturada (SILVA, 2005, p.33); Levantamento de toda documentação (acessível) referentes ao licenciamento tais como Relatório Ambiental Simplificado (figura 01) atas de audiências públicas, relatórios de visitas técnicas, entre outros.

Figura 1: Processo de licenciamento ambiental Arena das Dunas.



Fonte: Elaborado pelas autoras (2016).

Resultados e Discussão



XIII Congresso Nacional de **MEIO AMBIENTE** de Poços de Caldas

www.meioambientepocos.com.br

XIII CONGRESSO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE DE POÇOS DE CALDAS
21, 22 E 23 DE SETEMBRO DE 2016

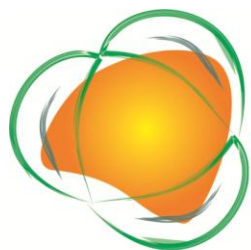
O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA), licenciou o projeto de construção do túnel de drenagem de águas pluviais que interliga o estádio de futebol ao Centro Administrativo do Estado, desaguando no Rio Potengi. Porém, segundo a Resolução (CONAMA nº279/01, p. 1), o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) não seria adequado para a situação pois o RAS deve ser utilizado no caso de empreendimentos elétricos com pequeno potencial de impacto ambiental.

A inconsistência no licenciamento no nosso entender, ocorreu pois não foi exigido o EIA/RIMA, o que se configura uma ofensa a legislação, visto que no artigo 3º da Resolução CONAMA nº237/97, há uma exigência no que diz respeito a necessidade em haver prévio estudo de impacto ambiental para empreendimentos considerado efetivo e potencialmente causadores de degradação ao meio ambiente.

Tudo isso se agrava, quando a empresa responsável pelo RAS, deixou de incluir ao documento objeto do presente trabalho, um estudo sobre as consequências do lançamento das águas pluviais e possíveis detritos no Rio Potengi.

Segundo o RAS, as bacias hidrográficas que foram interligadas pelo túnel de drenagem atingem o tamanho superior ao de 100ha (figura 2). O que corresponde outro descumprimento a legislação, uma vez que a Resolução CONAMA nº01/86, artigo 2º, inciso VII e XV, diz que o Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental, será posto em sujeição à aprovação do órgão estadual competente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) juntamente, o licenciamento de atividades como: drenagem e projetos urbanísticos acima de 100ha (RESOLUÇÃO CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986 p. 1 e 2).

Figura 2: Bacia XII-5 e linhas isócronas



XIII Congresso Nacional de **MEIO AMBIENTE** de Poços de Caldas

www.meioambientepocos.com.br

XIII CONGRESSO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE DE POÇOS DE CALDAS
21, 22 E 23 DE SETEMBRO DE 2016



Fonte: RAS (2009, p. 126) Apud - L R Engenharia. Relatório de estudos hidrológicos do plano Diretor de Drenagem e Manejo de Águas Urbanas de Natal/RN, 2009.

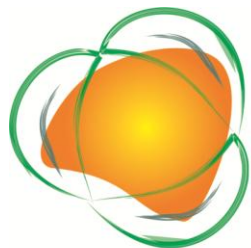
Em sua introdução (RAS, fls. 12 – 15, item 1.5.2) o estudo busca justificar a escolha e execução do referido estudo RAS no lugar do EIA/RIMA. Os responsáveis pelo estudo baseiam a escolha do RAS nas legislações municipais e estaduais, como por exemplo, a Lei Complementar nº 055/04 (artigos 32 a 37). O que acontece é que qualquer regulamento contrário ao uso do EIA/RIMA em situações em que ele normalmente seria exigido será desconsiderado, já que, se configura descumprimento de uma norma fundamental.

Vale salientar que não foi apenas o túnel de drenagem que foi licenciado a princípio pelo RAS, mas o próprio estádio Arena das Dunas. Vale ressaltar, no caso do túnel de drenagem, o Ministério Público do RN, por meio de Ação Civil Pública, conseguiu que justiça obrigasse a execução de um Estudo de Impacto Ambiental e seu Relatório de Impacto Ambiental.

O princípio ambiental aqui não atendido foi o princípio da prevenção do dano, o qual impõe a realização do Estudo Impacto Ambiental, já que o seu objetivo central é o de prevenir os danos ambientais. Sendo assim o EIA/RIMA é a concretização de uma atuação preventiva e cautelosa.

Outro aspecto abordado, é a publicidade dada durante e após ao processo de licenciamento.

Em junho de 2011, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, emitiu uma recomendação referente a falta de publicidade dada ao processo de



XIII Congresso Nacional de **MEIO AMBIENTE** de Poços de Caldas

www.meioambientepocos.com.br

XIII CONGRESSO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE DE POÇOS DE CALDAS
21, 22 E 23 DE SETEMBRO DE 2016

licenciamento do estádio de futebol Arena das Dunas, bem como a exigência na participação da comunidade e por consequência a disponibilização de documentos e informações inerente ao processo.

No sexto parágrafo da recomendação, nota-se que já havia começado uma preparação para demolição do antigo Estádio João Cláudio de Vasconcelos Machado, mais conhecido como Machadão e do Ginásio Poliesportivo Humberto Nesi, também conhecido como Machadinho.

O problema é que a licença de demolição se dá após a aprovação da licença prévia (LP). Que por sua vez é concedida na fase preliminar do processo, o que representa a aprovação da localização e viabilidade ambiental do empreendimento. É nesta fase onde são estabelecidos os requisitos e condicionantes que serão atendidas (CONAMA nº 237/97, art. 8º, inciso I, p. 3).

Mediante a esse fato, concluiu-se que não houve a audiência pública exigida para aprovação do projeto conforme é exigido nas Resoluções: CONAMA nº 009/97, art. 1º; CONAMA nº 001/86, art. 10, parágrafo 2º; CONAMA nº 237, art. 3º.

Aqui, o que se pode notar é o total descumprimento ao princípio da participação popular, uma vez que a sociedade não teve a oportunidade de exercer o seu papel efetivo no processo inicial do licenciamento, onde a participação da comunidade é de extrema importância para as tomadas de decisões.

Conclusões

No processo de licenciamento ambiental do Estádio Arena das Dunas, com relação aos princípios ambientais abordados neste trabalho, foram constatadas algumas irregularidades durante o período de licenciamento.

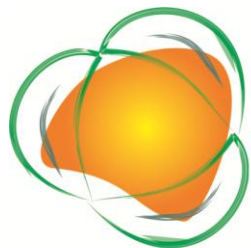
Sabe-se que a qualidade de um estudo ambiental, bem como de todo o processo de licenciamento ambiental, está relacionada ao atendimento as legislações e normas deste seguimento.

É notória a importância que princípios do Direito Ambiental representam em todo ordenamento jurídico, no entanto, sua efetividade e aplicação se mostra um tanto ineficaz diante de seu valor.

Vale enfatizar que ao adentrar sobre o tema pesquisando-o, percebe-se que não foram atendidos, no caso em tela, os princípios da prevenção do dano e participação popular.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução nº 237**, de 19 de dezembro de 1997. Regulamenta os aspectos do licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: <
<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=237> >



XIII Congresso Nacional de **MEIO AMBIENTE** de Poços de Caldas

www.meioambientepocos.com.br

XIII CONGRESSO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE DE POÇOS DE CALDAS

21, 22 E 23 DE SETEMBRO DE 2016

_____. Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução nº 279**, de 27 de junho de 2001. Estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental simplificado de empreendimentos elétricos com pequeno potencial de impacto ambiental. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legislacao/CONAMA_RES_CONS_2001_279.pdf>.

_____. Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução nº 01**, de 23 de janeiro de 1986. Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legislacao/CONAMA_RES_CONS_1986_001.pdf>.

_____. Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução nº 009**, de 03 de dezembro de 1987. Estabelece condições para realização de audiências públicas no processo de licenciamento ambiental. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res87/res0987.html>>.

_____. **Lei 6.938** de 31 de agosto de 1981: Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <http://pm.al.gov.br/bpa/documentacao/lei_fed_6938.pdf>

_____. Natal. **Lei Complementar nº 055**, de 27 de janeiro de 2004. Institui o Código de Obras e Edificações do Município de Natal e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.natal.rn.gov.br/.../9_Codigo_de_Obras_2004_\(Vigente\).pdf](https://www.natal.rn.gov.br/.../9_Codigo_de_Obras_2004_(Vigente).pdf)>.

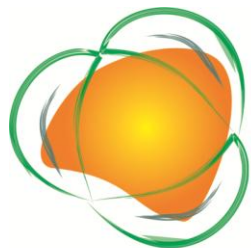
COSTA, Lamartine da; **Meio Ambiente e Sustentabilidade: Posicionando Questões Básicas Sobre Meio Ambiente em Megaeventos Esportivos e na Copa do Mundo de Megaeventos Esportivos**. Brasília: Ministério do Esporte, 2008. Disponível em: <http://www.esporte.gov.br/arquivos/ascom/publicacoes/Legados%20de%20Megaeventos%20Esportivos_Portugus_e_Inglis.pdf>.

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA TERRA POTIGUAR. **Relatório Ambiental Simplificado (RAS)**. Estádio Arena das Dunas e Áreas de Estacionamento. Natal, 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social** / Antonio Carlos Gil. - 6. ed. - São Paulo: Atlas, 2008.

MILARÉ, Edis. **Direito do Ambiente**. 10. ed. rev. atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

MIRRA, Álvaro Luiz Valery. **Princípios Fundamentais do Direito Ambiental**. Revista de Direito Ambiental. 1996. Disponível em : <<http://www.direitoambiental.adv.br/ambiental.qps/Ref/PAIA-6SRNQ8>>.



XIII Congresso Nacional de **MEIO AMBIENTE** de Poços de Caldas

www.meioambientepocos.com.br

XIII CONGRESSO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE DE POÇOS DE CALDAS

21, 22 E 23 DE SETEMBRO DE 2016

RIBEIRO, Fernando Telles; **Legado de Megaeventos Esportivos Sustentáveis: A Importância das Instalações Esportivas.** *Legados de Megaeventos Esportivos.* Brasília: Ministério do Esporte, 2008. p.109 – 116.

SILVA, Carlos Sérgio Gurgel da. **Relevância da Licenciamento Ambiental para a Conscientização do Princípios Constitucionais da Defesa Ambiental.** Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/relev%C3%A2ncia-do-licenciamento-ambiental-para-concretiza%C3%A7%C3%A3o-dos-princ%C3%ADpios-constitucionais-da->>.

SILVA, Edna Lúcia da. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação/Edna Lúcia da Silva, Eстера Muszkat Menezes.** – 4. ed. rev. Atual, Florianópolis: UFSC, 2005.